

CARTA ABERTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE SURDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.729/2023

As **entidades representativas da comunidade surda do Estado de Minas Gerais**, comprometidas com a defesa dos direitos humanos, linguísticos, educacionais, culturais e sociais do povo surdo, vêm a público manifestar **seu posicionamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.729/2023**.

As entidades signatárias representam a diversidade da comunidade surda mineira, incluindo pessoas surdas sinalizantes, pessoas surdocegas sinalizantes, pessoas surdas oralizadas, pessoas surdas usuárias de implante coclear (IC), pessoas surdas com deficiências associadas e demais pessoas surdas em suas diferentes formas de comunicação, identidade e trajetória educacional. Nossa atuação busca garantir os direitos de toda a comunidade surda, respeitando sua diversidade e as escolhas individuais de cada pessoa.

O Projeto de Lei nº 2.729/2023, ao propor alterações no art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode gerar insegurança jurídica, conflitos de interpretação entre modalidades de educação escolar e fragilizar o regime jurídico da Educação Bilíngue de Surdos, instituído pela Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.

A Educação Bilíngue de Surdos constitui uma modalidade própria de educação escolar, resultado de décadas de mobilização da comunidade surda brasileira. Trata-se de uma política linguística construída para garantir o direito à Língua Brasileira de Sinais (Libras), à língua portuguesa escrita como segunda língua e a uma educação adequada às especificidades linguísticas e culturais dos Povos Surdos.

A Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, asseguram o reconhecimento da Libras e impõem ao Estado o dever de garantir políticas públicas que respeitem os direitos linguísticos dos Povos Surdos.

Entendemos que eventuais aperfeiçoamentos legislativos destinados aos estudantes com deficiência auditiva oralizados e aos estudantes surdos oralizados podem ser realizados em legislação mais adequada, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), preservando integralmente a organização da Educação Especial e o regime jurídico da Educação Bilíngue de Surdos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Reafirmamos que nossa posição não se opõe aos direitos das pessoas surdas, das pessoas surdocegas, das pessoas surdas com deficiências associadas ou de qualquer outro segmento da comunidade surda. Ao contrário, defendemos que todos tenham seus direitos plenamente garantidos, sem que isso implique retrocessos às conquistas históricas da Educação Bilíngue de Surdos ou da política linguística assegurada ao povo surdo brasileiro.

Diante do exposto, as entidades abaixo assinadas manifestam-se contrárias à aprovação do Projeto de Lei nº 2.729/2023, na forma atualmente proposta, e defendem a construção de solução legislativa que fortaleça os direitos educacionais de todos os estudantes, preservando simultaneamente a integridade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a segurança jurídica da Educação Bilíngue de Surdos e os direitos linguísticos conquistados pela comunidade surda brasileira.

Minas Gerais, 23 de julho de 2026.

Entidades signatárias.

Nº	Nome da Entidade de Surdos:	Assinatura:
1	Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena – ASSB	 Documento assinado digitalmente AMANDA GILVANICE DOS SANTOS MACEDO Data: 23/07/2026 17:00:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
2	Associação dos Surdos de Contagem – ASC	
3	Associação dos Surdos de Ipatinga – ASIPA	 Documento assinado digitalmente SHEYLA BIANCA CHAVES DA SILVA Data: 23/07/2026 16:47:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
4	Associação dos Surdos de Minas Gerais – ASMG	
5	Associação dos Surdos de Pirapora – ASP	
6	Associação dos Surdos de Betim – ASB	
7	Associação dos Surdos de Alfenas – ASALF	 Documento assinado digitalmente RAFAEL HERNANI FERREIRA DAMASCENO Data: 23/07/2026 16:55:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
8	Associação dos Surdos de Montes Claros – ASMOC	
9	Associação dos Surdos de Governador Valadares – ASGOV	
10	Associação dos Surdos de Juiz de Fora – ASJF	
11	Sociedade dos Surdos de Belo Horizonte – SSBH	
12	Sociedade dos Surdos de Divinópolis – SSDiv	
13	Associação dos Surdos de Setes Lagoas – ASSEL	
14	Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá- CODABE	
15	Associação dos Surdos de Teófilo Otoni – ASTO	
16	Associação dos Surdos de Para de Minas – ASPAM	

17	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas – SSPM	
18	Associação dos Surdos de Lavras – ASL	
19	Associação dos Surdos de Ituiutaba – ASI	
20	Associação dos Surdos de Guaxupé – ASG	
21	Associação dos Surdos de Além Paraíba – ASAP	
22	Associação dos Surdos da Região de Varginha - ASRV	
23	Associação dos Surdos e Mudoss de Uberlândia - ASUL	
24	Associação dos Surdos de Uberaba – ASU	
25	Associação dos Surdos de Alto São Francisco – ASASF (Arcos – MG)	
26	Associação dos Surdos de São Joao del Rey – ASSJ	
27	Associação dos Surdos de Formigas - ASF	